

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

LEI Nº 708/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

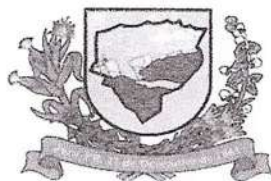
A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 144.640,42 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

